Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 84, DE 6 DE MAIO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 84, de 2024, que versa sobre a concessão de um auxílio financeiro a Associação dos mini e pequenos produtores rurais Alto da Colina.

O referido Projeto de Lei tem o intuito de atender à emenda impositiva nº 87, de 2023, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires, que propõe o repasse de recursos a Associação dos mini e pequenos produtores rurais Alto da Colina, com a finalidade auxiliar na reforma do Barracão da Associação.

Considerando que o artigo 1º do Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro em parcela única no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Associação dos mini e pequenos produtores rurais Alto da Colina, conforme previsão da mencionada emenda impositiva.

Diante do exposto, considerando o compromisso com a aplicação transparente e responsável dos recursos públicos, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 84 pela ilustre Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 6 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 6 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao a Associação dos mini e pequenos produtores rurais Alto da Colina , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ao Associação dos mini e pequenos produtores rurais Alto da Colina, inscrita no CNPJ nº 06.288.954/0001-28, um auxílio financeiro em parcela única no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em atendimento a emenda impositiva nº 87 de 30 de novembro de 2023, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires.

Parágrafo único. O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado para atender as demandas da instituição beneficiada nos moldes da destinação definida na emenda e de acordo com o projeto apresentado ao Executivo.

Art. 2º O Associação dos mini e pequenos produtores rurais Alto da Colina fica obrigada a apresentar prestação de contas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do auxílio financeiro mencionado nesta lei, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada neste artigo deverá estar instruída dos documentos fiscais que comprovem as aquisições e serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1° desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.08.244.0010.2.101.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 6 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Protocolo nº 1222/2024
Data 03/05/2024
Horário 15:32
Carla

Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete da Vereadora Rose Pires

OFÍCIO Nº 49/2024/GVRP/CMPP

Pedra Preta, 03 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
78.795-000 – Pedra Preta – MT.

Assunto: Remanejamento de Emenda Impositiva.

Senhor Presidente,

1. Foi encaminhado pela Prefeita Municipal o Ofício nº 107/2024/GAB, informando da destituição da Associação Bom Jesus da Garça Branca e da impossibilidade de cumprimento da Emenda Impositiva nº 87/2023 de autoria da Vereadora subscritora.

2. Conforme determina §5º do art. 64-A da Lei Orgânica, o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA, e após, o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente mencionado.

3. Assim, indico ao Executivo Municipal para que seja feito o devido remanejamento da Emenda Impositiva de minha autoria, para o seguinte:

- Objeto: 2.000,00 (dois mil), para o uso com cimento, tijolo, tábua, argamassa como destino para a reforma do Barracão da Associação Dos Mini e Pequenos Produtores Rurais Alto da Colina, inscrita no CPNJ – 06.288.954/0001-28.

4. Ante o exposto, solicito a Presidência desta Casa Legislativa, para que, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 64-A da Lei Orgânica de Pedra Preta, encaminhe ao Executivo Municipal o presente Ofício, que tem por objetivo indicar o novo destino/remanejamento da Emenda Impositiva nº 87/2023 de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires.

Respeitosamente,

Rosemeire de Souza Pires
Vereadora/MDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.288.954/0001-28 **MATRIZ**		**10/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALTO DA COLINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DOS MINI E PEQ PROD RURAIS ALTO DA COLINA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ASSENTAMENTO CANUDO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.795-000	**ZONA RURAL**	**PEDRA PRETA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/11/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **15:29:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Vereadora Rose Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 18/12/23
na 22ª Sessão Ordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº:	Projeto de Lei nº 93, de 31 de agosto de 2023 - Substitutivo
Emenda Orçamento nº:	87/0033
Tipo de Emenda:	Emenda Individual Impositiva
Ordem de Prioridade:	5ª
Autoria:	Vereadora Rosemeire de Souza Pires
Beneficiário:	Associação Bom Jesus da Garça Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.969.883/0001-39, neste Municipio.

Justificativa

Este recurso tem como objetivo auxiliar na reforma da estrutura predial da sede da Associação, com cimento, tijolo.

CNPJ: 32.969.883/0001-39
Esfera Administrativa: Privada
Status Jurídico: Associação Privada sem fins lucrativos
Endereço: BR 364 km 124- Loteamento Garça Branca
CEP: 78.795-000
Tel. (66) 9994-6700

Resumo da Emenda	
Valor Aumentado de Dotações	**R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO AUMENTADO:		
Identificação do Crédito Orçamentário	**Código**	**Nome**
Órgão:	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	001	Secretaria Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0010	Proteção Social
Ação:	2.101	Auxílios a Associações e Entidades Assistenciais
Crédito Orçamentário:	4.4.50	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Emenda (+):	R$	2.000,00

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Vereadora Rose Pires

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:		
Identificação do Crédito Orçamentário:	**Código**	**Nome**
Órgão:	99	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	999	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9.999	Reserva de Contingência
Crédito Orçamentário:	99.99	Reserva de Contingência
Emenda (-):	R$	2.000,00

Pedra Preta/MT, em 04 de dezembro de 2023.

Vereadora Rosemeire de Souza Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Aprovado em 18/12/23
na 22ª Sessão Ordinária
Presidente

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Protocolo nº 1206/2024
Data 02/05/2024
Horário 14:59
Cargo

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS "ALTO DA COLINA".

OFÍCIO Nº 03 /2024

A Sua Excelência ao Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Gabinete da Presidência
Pedra Preta-MT
78795-000

A associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais Alto da Colina, sem fins lucrativos, fundado em 7 de maio de 2003, no Município de Pedra Preta estado de Mato Grosso, localizado no assentamento Canudo, neste ato representada pela sua Presidenta, Sr.ª Dilma dos Santos vem através do presente solicitar a Vossa Excelência, a declaração de funcionamento regular dos últimos 02 anos referente (2022,2023), para fins de obtenção de recursos junto ao Poder Público.

Respeitosamente,

Pedra Preta, 02 de maio de 2024.

Dilma dos Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 173/2024/GAB

Pedra Preta, 7 de maio de 2024.

Ao senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT

Assunto: **Solicita inclusão da Declaração de funcionamento, a ser anexado ao Projeto de Lei nº 84/2024.**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de solicitar a inclusão da Declaração de Funcionamento da Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais Alto da Colina, a ser anexado ao Projeto de Lei nº 84/2024.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001287

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/05/07001287

Número / Ano	001287/2024
Data / Horário	07/05/2024 - 16:39:28
Assunto	Solicitando inclusão da Declaração de funcionamento, a ser anexado ao Projeto de Lei nº 84/2024 de autoria do Executivo Municipal
Interessado	Iraci Ferreira de Souza- Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	2
Emitido por	Marlene

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Presidente

DECLARAÇÃO

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1280021-0 SSP/MT e do CPF nº 929.494.281-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 627, Bairro Centro, nesta cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.974.021/0001-70, DECLARA para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALTO DA COLINA, inscrita no CNPJ nº 06.288.954/0001-28, situada no Assentamento Canudo, Zona Rural, s/nº, CEP 78795-000, no município de Pedra Preta – MT, esteve em pleno funcionamento nos últimos 2 (dois) anos e continua em funcionamento no ano de 2024.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e a outra arquivada na Secretaria desta Casa.

Câmara Municipal de Pedra Preta, 3 de maio de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
"ALTO DA COLINA".

DOCUMENTOS EXIGIDOS

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS "ALTO DA COLINA".

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: Associação dos Minis e Pequenos Produtores Rurais Alto da Colina.
Objeto: Tijolo, cimento, tábua, argamassa.
CNPJ: 06.288.954/0001-28

Responsáveis pelo Instituto:
Dilma dos Santos – Presidente
Josias Ramos dos Santos – Vice-Presidente
Maria Irene Duarte Matos – Tesoureira
Endereço: Assentamento Canudos –Pedra Preta-MT.
Cep: 78795-000
Telefone: (66) 9915-0257 - 66) 99614-3162
E-mail: associaçaoaltodacolina@gmail.com

INTRODUÇÃO:

Tipo de Emenda: Emenda Impositiva nº 5 – 2024.
Autoria: Vereadora Rose Pires
Beneficiário: Associação dos Minis e Pequenos Produtores Rurais Alto da Colina.
Valor da Emenda: R$2.000,00(dois mil reais).

Breve histórico:

É constituída a Associação dos minis e pequenos produtores rurais "Alto da Colina", do município de Pedra Preta-MT, entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com a sede e foro, na cidade de Pedra Preta-MT.

ATENDIMENTOS:

Palestra, cursos, saúde pública, reuniões.

OBJETIVO:

Receber e acolher toda comunidade que precisam de apoio, através de cursos e treinamentos, desenvolver habilidades criativas e manuais, causando assim benefícios a comunidade, oferecer oportunidade para conseguir recursos para a comunidade desenvolver atividades no campo.

OBJETIVO GERAL:

O objetivo da associação é Inovação, Cultura e Sustentabilidade, apoio, a geração de renda da comunidade, onde o recurso ora destinado irá atender a comunidade em serviços e atividades sociais prestados pela associação.

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS "ALTO DA COLINA".

OBJETIVO ESPECIFÍCO:

Atender toda a comunidade com a disponiblização dos equipamentos, reuniões, confraternizações, o recurso ora destinado irá atender a comunidade em materiais de construção, para a reforma do barracão para dar continuidade aos serviços prestados pela associação.

JUSTIFICATIVA E PERTINENCIA:

Para dar continuidade aos projetos sociais da associação e atividades, atingindo grande parte da camunidade em suas atividades rurais, a associação será beneficiada com os seguintes materiais na ultilização da reforma do barracão.

MATERIAIS
▪ Tijolo
▪ cimento
▪ Tábua
▪ argamassa

PÚBLICO ALVO:

Trabalhadores rurais, mulheres e jovens da comunidade.

METODOLOGIA:

Para atingir toda a comunidade associação oferece, reuniões, atividades, missa, gerando mais humanidade desenvolvimento na associação com a comunidade. A associação visa atender o Assentamento Canudo com o recurso ora destinado para as atividades da associação ao início do mês de junho até o mês de novembro de 2024. Após o recebimento do recurso financeiro para a Associação e a utilização do mesmo irá apresentar a prestação de conta.

RESULTADOS ESPERADOS:

Melhoria no prédio da sede, com conforto e qualidade de uso para a comunidade utilizar e realizar os projetos e as atividades rurais.

CRONOGRAMA FÍSICO:

Após a liberação de recurso financeiro iremos realizar seguintes atividades.

- Compra dos matérias

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS "ALTO DA COLINA".

DADOS FINANCEIROS DO PROJETO - ORÇAMENTO.

Tijolo, cimento, tábua, argamassa----------R$ 2.000,00 (dois mil).

OBJETO/MATERIAIS	QUANTIDADE	VALORES
Tijolo	504 unidades	R$ 360,00
Argamassa	20 unidades	R$ 465,04
Tábua 15/3,5	10 unidades	R$ 426,17
Cimento	12 unidades	R$478,80

Em anexo o orçamento.

Pedra Preta-MT, 02 de maio de 2024.

Dilma dos Santos

Dilma dos Santos
CPF- 396.273.811-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.288.954/0001-28 **MATRIZ**		**10/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALTO DA COLINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DOS MINI E PEQ PROD RURAIS ALTO DA COLINA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ASSENTAMENTO CANUDO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.795-000	**ZONA RURAL**	**PEDRA PRETA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/11/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **16:22:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ata de fundação da Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais denominada de Associação dos mini e pequenos produtores "Alto da Colina" do município de Pedra Preta M.T. Aos 07 dias do mês de maio de dois mil e três as dezenove horas reuniram-se os mini e pequenos produtores rurais na sede da comunidade de Santo Antônio do norte para discutirem sobre a formação de uma Associação com fins de produção e desenvolvimento rural. Foi dada a abertura pelo senhor Idair Pereira de Lima, Mini Produtor, convidando o senhor Vilmo Paulino de Souza que fez uma breve explanação sobre a importância da organização formal dos mini e pequenos produtores rurais. Familiares imediatamente colocou-se em apreciação e discussão do estatuto social para todos os presentes que após discutirem e fazer as adequações foi aprovada por todos com a seguinte redação que é transcrito na sua integra nesta ata de fundação: "Estatuto Social, Estatuto da Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais "Alto da Colina" do município de Pedra Preta - M.T. I Da Associação e seus fins. Art. 1º É constituída a Associação dos mini e pequenos produtores rurais "Alto da Colina" do município de Pedra Preta - M.T. entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Pedra Preta - M.T. Art 2º São finalidades da Associação: I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo; II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas. IV - promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. II - Dos Membros - Da Associação Direitos e Deveres. Art 3º Serão membros da Associação

Para a de senta- ção: As re- mão pos, ia G e, ova Ge en- sete e o da a pa- ia: te ros Es G Da pe a se s n y

dos mini e pequenos produtores rurais "Alto da Colina" todos os produtores que solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde consta aceitação deste Estatuto. 1º A associação dos mini e pequenos produtores rurais "Alto da Colina", não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa. 2º Respondem solidariamente, por qualquer prejuízo causado à Associação, o (a) associado(a) e seu respectivo cônjuge ou companheiro(a). Art. 4º O desligamento dos filiados dos quadros da Associação será concedido àqueles sócios que assim solicitarem por escrito, ou àqueles que infringirem qualquer disposição deste Estatuto. 1º O desligamento por infração deste Estatuto só ocorrerá depois de o infrator ter sido notificado por escrito. 2º Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação. Art 5º São direitos dos associados: Os sócios, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos: I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação; III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva; IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação; V - oferecer sugestões; VI - requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário. Art. 6º São deveres dos associados: I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação; II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimento justificados; III - colaborar com as iniciativas da Associação. IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência. 1º O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva: I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado; II - Suspensão de um a doze meses: a) Os reincidentes em infração punida com advertência; b) Os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias; III - Exclusão: Os reincidentes em infração punida com suspensão

a) As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral. b) A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo; c) A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações. III - Da Associação - organização funcionamento e Competência. Art 7º A Associação dos mini e pequenos produtores rurais "Alto da Colina" será composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral e Diretoria. 1º O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. 2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral. IV - Da Assembleia Geral Art 8º A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites (digo) limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de seu interesse. Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por exercício, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente. Art. 10º Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial: a) apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Diretoria; b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; d) aprovar programas, estatutos e diretrizes para atividades. Art. 11º Compete à Assembléia Geral extraordinária: a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas. b) decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social. Art. 12º. É também de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria da Associação. Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 13º. O quorum para a instalação de Assembléia Geral, se dará com a presença da metade mais um do número de associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação. Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos entre os associados presentes. Art. 14º. A Ass

mbléia será normalmente convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Ocorrendo motivos graves ou urgente, poderá também ser convocada por dois terços da Diretoria ou, ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais Art. 15º. Os membros comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração. V - Das Eleições Art 16º A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-à por votação direta e secreta Art. 17º. Considerar-se-à eleição a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. VI - Da Diretoria Art. 18º A Diretoria será composta por 3 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, e por 3 (três) suplentes. Art. 19º. Os membros e suplentes da Diretoria serão eleitos para um período de dois anos, sendo permitida a reeleição. Art. 20º. A Diretoria reunir-se-à, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. 1º O quorum para a instalação da reunião será de metade mais um dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. 2º Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. Art. 21º. Compete à Diretoria, em especial: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal; b) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação; c) analisar, apreciar e ajustar quando necessário, os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; d) propor à Assembléia Geral Ordinária o valor da contribuição anual dos associados e ficar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; e) elaborar e propor ao Conselho Fiscal a criação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação de salários do quadro de pessoal; f) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral; h) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados; i) indicar o banco ou bancos nos quais de

verão ser feitos os depósitos do numerário e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa; j) indicar associados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho constituídos para cumprir os objetivos da Associação; k) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral; l) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão. m) submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação. Art. 22: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, assumirão os suplentes. Art. 23: Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias; b) representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele; por si, por meio de seus substitutos estatutários ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos; c) empossar a nova Diretoria eleita; d) convocar as assembléias e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas; e) presidir as cerimônias patrocinadas pela Associação, autorizar despesas, despachar e assinar, juntamente com o titular da tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeira; f) abrir e fechar os termos dos livros da Associação, e rubricá-los; g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual; h) realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias; i) propor e manter intercâmbios e convênios com instituições de cooperação técnica e financeira; j) assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social; k) distribuir tarefas aos demais membros da Diretoria, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 24: Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o presidente em sua falta ou impedimento; b) encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da Associação; c) assinar, com o presidente, a correspondência e as cotas de participação dos membros; d) lavrar os Atas das Assembléias Gerais; e) manter o livro de Registro do Patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alie-

4º Tabelionato de Notas e Protestos de Ofício do Recife

ções e baixas; f) atualizar o registro de associados; g) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 25º. Compete ao Tesoureiro: a) ter sob [illegible] os valores da Associação, bem como papéis e documentação [illegible]; b) despachar e assinar, juntamente com o presidente, cheques, [illegible] e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros; c) arrecadar contribuições; d) receber subvenções e doações; e) emitir recibos e dar quitações; conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos; f) proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, rubricando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciarias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação; h) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 26º. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagens, sob qualquer pretexto. VII - Do Conselho Fiscal Art. 27º. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, três efetivos e 3 (três) suplentes, os quais, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente e o seu secretário. Art 28º. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis da Associação, bem como sobre o relatório anual da Diretoria e sobre as previsões orçamentárias constantes dos planos de ação para os exercícios subsequentes. Art. 29º. A qualquer tempo e sem prévio aviso, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos arquivos da Associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício da rigorosa função fiscalizadora. Art 30º. Em sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal poderá contratar serviços técnicos especializados. Art. 31º. Compete, também, ao Conselho Fiscal a denúncia à Assembléia Geral de qualquer irregularidade apurada na gestão da Associação, notadamente a que envolver movimentação de recursos financeiros. VIII - Da Dissolução da Associação. Art. 32º. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada es-

especificamente para tal finalidade. 1º Para a dissolução da Associação, deverão participar da Assembléia Geral Extraordinária 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, inclusive em segunda convocação. 2º A Associação considerar-se-á dissolvida se 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária votarem neste sentido: Dissolvida a Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio social não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e em plena atividade, para ser aplicada na mesma finalidade da entidade dissolvida. IX - Das Disposições Gerais e Transitórias: Art. 33º. A primeira Diretoria da "Associação dos mini e pequenos produtores rurais Alto da Colina" estará automaticamente empossada, logo após a finalização da Ata com as assinaturas dos presentes. Art. 34º. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria. Art. 35º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor. Pedra Preta - MT, 07 de Maio de 2003; diga imediatamente o Sr. Idair Pereira de Lima, colocou em apreciação dos presentes a formulação de uma chapa para dirigir os destinos da Associação, conforme determina o Estatuto Social. Os presentes concordaram e formularam uma chapa completa pelos seguintes membros: Presidente: Idair Pereira de Lima; Vice-Presidente: Divino Paulino de Souza; Tesoureiro: Josias Ramos dos Santos; Suplentes: Maria Divina Ferreira de Lima; Edmilson Pereira de Lima e Roberto Pereira de Souza; Conselho Fiscal: José Pereira de Lima, Maria Irene Duarte Mateo, Odilio Ferreira de Lima, Maria Modesto de Lima, Claudinei de Souza Dias, Lucia Paulino Souza. Após a apresentação da chapa foi feita a eleição, conforme Estatuto, sendo eleita e imediatamente empossada pela Assembléia. O presidente eleito e empossado Idair

Pereira de Lima, agradeceu a confiança dos associados e prometeu fazer o melhor, para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Cicero Paulino de Souza, Vice-presidente, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Pedra Preta - MT, aos 07 de maio (05) de 2003. Cicero Paulino de Souza, Odair Pereira de Lima, Jonias Ramos dos Santos, Maria Moderla de Lima, Maria Selma Ferreira de Lima, Roberto Pereira de Souza, Silvana Paulina de Souza, Edmilson Pereira de Lima, José Pereira de Lima, Odilio Ferreira d. Lima, Maria Irene Duarte matos, CLAUDINEI DE SOUZA DIAS,

OAB 6435 MT

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - EDISON LUIS C. GARCIA

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: ODAIR PEREIRA DE LIMA, DIVINO PAULINO DE SOUZA, JONIAS RAMOS DOS SANTOS;
PEDRA PRETA-MT03/11/2003 - Em OLIVIA Aps CAMARGO
Em testemunho (_____) da verdade.
WAGNER OLIVEIRA DE MELO - ESCR. JURAMENTADO SUBSTº

RUA DR. CASTILHO, 80 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - FONE: (56) 466-2598

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - EDISON LUIS C. GARCIA

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: MARIA MODESTO DE LIMA, CLAUDINEI DE SOUZA DIAS, LUCIA PAULINA DE SOUZA, LUCIANO FURTADO PEDROSA, LUCIA
PEDRA PRETA-MT03/11/2003 - Em OLIVIA Aps CAMARGO
Em testemunho (_____) da verdade.
WAGNER OLIVEIRA DE MELO - ESCR. JURAMENTADO SUBSTº

RUA DR. CASTILHO, 80 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - FONE: (56) 466-2598

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - EDISON LUIS C. GARCIA

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: JOSE PEREIRA DE LIMA, MARIA IRENE DUARTE MATOS, ODILIO FERREIRA DE LIMA;
PEDRA PRETA-MT03/11/2003 - Em OLIVIA Aps CAMARGO
Em testemunho (_____) da verdade.
WAGNER OLIVEIRA DE MELO - ESCR. JURAMENTADO SUBSTº

RUA DR. CASTILHO, 80 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - FONE: (56) 466-2598

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - EDISON LUIS C. GARCIA

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: MARIA DIVINA FERREIRA DE LIMA, EDMILSON PEREIRA DE LIMA, ROBERTO PEREIRA DE SOUZA;
PEDRA PRETA-MT03/11/2003 - Em OLIVIA Aps CAMARGO
Em testemunho (_____) da verdade.
WAGNER OLIVEIRA DE MELO - ESCR. JURAMENTADO SUBSTº

RUA DR. CASTILHO, 80 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - FONE: (56) 466-2598

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoa Jurídica
Edison Luis Cavalcanti Garcia
Tabelião e Oficial do Registro Civil

Registro de Sociedade Civil
Comarca de Pedra Preta

Apresentante: Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais Unidos
Protocolo Nº: 008(8) Livro: B/2
Registro Nº: 008(8) Livro: B/2
Em Test.º (_____) da Verdade
Pedra Preta - MT, 10/11/2003

OFICIAL

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial de Registros Civil e Pessoas Jurídicas
Wagner Oliveira de Melo
Escrevente Juramentado

ESTATUTO SOCIAL
Estatuto da Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais "ALTO DA COLINA"

I - DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 1º É constituida a Associação dos mini e pequenos produtores rurais "alto da colina" do município de Pedra Preta - MT entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Pedra Preta - MT.

Art. 2º São finalidades da Associação:

I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores.
III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas.
IV - promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

II - DOS MEMBROS - DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS E DEVERES

Art. 3º Serão membros da Associação dos mini e pequenos produtores rurais **"Alto da colina"** todos os produtores que solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde consta aceitação deste Estatuto.

§ 1º A associação dos mini e pequenos produtores rurais " **Alto da colina** ", não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

§ 2º Respondem solidariamente, por qualquer prejuizo causado à Associação, o (a) associado(a) e respectivos cônjuge ou companheiro (a).

Art. 4º O desligamento dos filiados dos quadros da Associação será concedido àqueles sócios que assim o solicitarem por escrito, ou àqueles que infringirem qualquer disposição deste Estatuto.

§ 1º O desligamento por infração deste Estatuto só ocorrerá depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação.

Art. 5º São direitos dos associados:
Os sócios, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto tem os seguintes direitos:
I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela associação;
V - oferecer sugestões;
VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

M.w.o

Art. 6° São deveres dos associados:

I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimento justificados;
III - colaborar com as iniciativas da Associação.
IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência.

§ 1° O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
II - Suspensão de um a doze meses:

a) Os reincidentes em infração punida com advertência;
b) Os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - Exclusão:

Os reincidentes em infração punida com suspensão.

a) As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.
b) A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo;
c) A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

III - DA ASSOCIAÇÃO - ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Art. 7° A Associação dos mini e pequenos produtores rurais **"Alto da colina"** será composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral e Diretoria.

§ 1° O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.
§ 2° É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8° A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões do seu interesse.

Art. 9° A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por exercício, e extraordinariamente sempre quer for julgado conveniente.

Art. 10°. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Diretoria;
b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
d) aprovar programas, estatutos e diretrizes para atividades.

Art. 11°. Compete à Assembléia Geral extraordinária:

a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.

Art. 12°. É também de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria da Associação.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

M,w.o

Tabelionato de Notas e
Protestos e Ofício de Registr

Art. 13°. O quorum para a instalação de Assembléia Geral, se dará com a presença da metade mais um do número de associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos entre os associados presentes.

Art. 14°. A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por dois terços da Diretoria ou, ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15°. Os membros comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

V - DAS ELEIÇÕES

Art. 16°. A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta

Art. 17°. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

VI - DA DIRETORIA

Art. 18°. A Diretoria será composta por 3 (três) membros: Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, e por 3 (três) suplentes.

Art. 19°. Os membros e suplentes da Diretoria serão eleitos para um período de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20°. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1° O quorum para a instalação da reunião será de metade mais um dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
§ 2° Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 21°. Compete à Diretoria, em especial:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
b) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
c) analisar, aprovar e ajustar quando necessário, os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
d) propor à Assembléia Geral Ordinária o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
e) elaborar e propor ao Conselho Fiscal a criação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação de salários do quadro de pessoal;
f) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
h) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
i) indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feito os depósitos do numerário e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
j) indicar agraciados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho constituídos para cumprir os objetivos da Associação;
k) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
l) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.
m) submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação.

Art. 22°. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, assumirão os suplentes.

M,w.o

2° Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas

Art. 23°. Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
b) representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele; por si, por meio de seus substitutos estatutários ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos.
c) empossar a nova Diretoria eleita;
d) convocar as assembléias e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
e) presidir as cerimônias patrocinadas pela Associação, autorizar despesas, despachar e assinar, juntamente com o titular da tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeira;
f) abrir e fechar os termos dos livros da Associação, e rubricá-los;
g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual;
h) realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;
i) propor e manter intercâmbios e convênios com instituições de cooperação técnica e financeira;
j) assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social;
k) distribuir tarefas aos demais membros da Diretoria, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 24°. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
b) encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da Associação;
c) assinar, com o presidente, a correspondência e as cotas de participação dos membros;
d) lavrar as Atas das Assembléias Gerais;
e) manter o Livro de Registro do Patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
f) atualizar o registro dos membros;
g) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 25°. Compete ao Tesoureiro:

a) ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras;
b) despachar e assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros;
c) arrecadar contribuições,
d) receber subvenções e doações;
e) emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
f) proceder, ou mandas proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciarias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
h) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 26°. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagens, sob qualquer pretexto.

VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27°. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, três efetivos e 3 (três) suplentes, os quais, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente e o seu secretário.

Art. 28°. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as demonstração financeiras e contábeis da Associação, bem como sobre o relatório anual da Diretoria e sobre as previsões orçamentárias constantes dos planos de ação para os exercícios subseqüentes.

M,w.o

2° Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas

Art. 29°. A qualquer tempo e sem prévio aviso, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos arquivos da Associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício da rigorosa função fiscalizadora.

Art. 30°. Em sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal poderá contratar serviços técnicos especializados.

Art. 31°. Compete, também, ao Conselho Fiscal a denúncia à Assembléia Geral de qualquer irregularidade apurada na gestão da Associação, notadamente a que envolver movimentação de recursos financeiro.

VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32°. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

§ 1° Para a dissolução da Associação, deverão participar da Assembléia Geral Extraordinária 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, inclusive em segunda convocação.
§ 2° A Associação considerar-se-á dissolvida se 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária votarem neste sentido.
§ 3° Dissolvida a Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio social não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e em plena atividade, para ser aplicada na mesma finalidade da entidade dissolvida.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33°. A primeira Diretoria da "Associação dos mini e pequenos produtores rurais **Alto da Colina**" estará automaticamente empossada, logo após a finalização da Ata com as assinaturas dos presentes.

Art. 34°. É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 35°. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor. Pedra Preta - MT, 07 de Maio de 2003; digo imediatamente o Srº Odair Pereira de Lima, colocou em apreciação dos presentes a formulação de uma chapa para dirigir os destinos da Associação, conforme determina o Estatuto Social. Os presentes concordaram e formularam uma chapa composta pelos seguintes membros: PRESIDENTE: ODAIR PEREIRA DE LIMA; VICE-PRESIDENTE: DIVINO PAULINO DE SOUZA; TESOUREIRO: JOSIAS RAMOS DOS SANTOS; SUPLENTES: MARIA DIVINA FERREIRA DE LIMA; EDMILSON PEREIRA DE LIMA E ROBERTO PEREIRA SOUZA; CONSENHO FISCAL: JOSÉ PEREIRA DE LIMA, MARIA IRENE DUARTE MATOS, ODILIO FERREIRA DE LIMA, MARIA MODESTA LIMA, CLAUDINEI SOUZA DIAS, LUCIA PAULINO SOUZA. Após a apresentação da chapa foi feita a eleição, conforme Estatuto, sento eleita e imediatamente impossada pela Assembléia. O presidente eleito e impossado ODAIR PEREIRA DE LIMA, agradeceu a confiança dos associados e prometeu fazer o melhor, para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Divino Paulino de Souza, vice-presidente, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Pedra Preta –Mt, aos 07 de maio(05) de 2003. **********

Odair Pereira de Lima

Divino Paulino de Souza

Josias Ramos dos Santos

Maria Divina Ferreira de Lima

Edmilson Pereira de Limas

2º Tabelionato de Notas Pedra Preta - MT

M,w.o

2º Tabelionato de Notas e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Pedra Preta - MT

Roberto Pereira de Souza.
x José Pereira de Lima.
x Maria Irene Duarte Matos.
Odilio Ferreira de Lima.
x Maria Modesta de Lima.
CLAUDINEI DE SOUZA DIAS
x Lucia Paulina de Souza

OAB 6435 MT

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Wagner Oliveira de Melo
Escrevente Juramentado

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - EDISON LUIS C. GARCIA

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: ODILIO PEREIRA DE LIMA, DIVINO PAULINO DE SOUZA, JOSIAS RAMOS DOS SANTOS.
PEDRA PRETA-MT03/11/2003 - ANA SILVIA Aº CAMARGO
Em testemunho ( ) da verdade.
WAGNER OLIVEIRA DE MELO - ESCR. JURAMENTADO SUBSTº
RUA DR. CASTILHO, 80 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - FONE: (66) 486-2698

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - EDISON LUIS C. GARCIA

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: MARIA MODESTO DE LIMA, CLAUDINEI DE SOUZA DIAS, LUCIA PAULINA DE SOUZA, LUCIANO [illegible] PEDROSA, LUCIA
PEDRA PRETA-MT03/11/2003 - ANA SILVIA Aº CAMARGO
Em testemunho ( ) da verdade.
WAGNER OLIVEIRA DE MELO - ESCR. JURAMENTADO SUBSTº
RUA DR. CASTILHO, 80 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - FONE: (66) 486-2698

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - EDISON LUIS C. GARCIA

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: MARIA DIVINA FERREIRA DE LIMA, EDMILSON PEREIRA DE LIMA, ROBERTO PEREIRA DE SOUZA.
PEDRA PRETA-MT03/11/2003 - ANA SILVIA Aº CAMARGO
Em testemunho ( ) da verdade.
WAGNER OLIVEIRA DE MELO - ESCR. JURAMENTADO SUBSTº
RUA DR. CASTILHO, 80 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - FONE: (66) 486-2698

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - EDISON LUIS C. GARCIA

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: JOSÉ PEREIRA DE LIMA, MARIA IRENE DUARTE MATOS, ODILIO FERREIRA DE LIMA.
PEDRA PRETA-MT03/11/2003 - ANA SILVIA Aº CAMARGO
Em testemunho ( ) da verdade.
WAGNER OLIVEIRA DE MELO - ESCR. JURAMENTADO SUBSTº
RUA DR. CASTILHO, 80 - CENTRO - PEDRA PRETA - MT - FONE: (66) 486-2698

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoa Jurídica
Edison Luis Cavalcanti Garcia
Tabelião e Oficial do Registro Civil

Registro de Sociedade Civil
Comarca de Pedra Preta

Apresentante Maria Salomini Roberto Pereira Lima José Pereira Lima
Protocolo Nº 008 (oito)
Registro Nº 001 (um) Livro A/1
Em Test.º ( ) da verdade
Pedra Preta - MT 10 de 11 de 2003

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Wagner Oliveira de Melo
Escrevente Juramentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.288.954/0001-28 MATRIZ		10/11/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ALTO DA COLINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DOS MINI E PEQ PROD RURAIS ALTO DA COLINA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ASSENTAMENTO CANUDO	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.795-000	ZONA RURAL	PEDRA PRETA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/04/2024** às **14:25:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001279

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/06001279

Número / Ano	001279/2024
Data / Horário	06/05/2024 - 16:33:52
Ementa	Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao a Associação dos mini e pequenos produtores rurais Alto da Colina, e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	27
Emitido por	Cidinha